



OF. CONTROLADORIA. IPSJON Nº 06/2021

João Neiva/ES, 02 de fevereiro de 2021.

Para: Senhor Diretor Presidente do IPSJON - Marcos Antônio do Nascimento
Com cópia para os demais setores

De: CONTROLADORIA - IPSJON

Assunto: Funções do Controle Interno

Prezados Senhores,

Considerando a Portaria nº 044/2020, que dispõe sobre a efetivação da Controladoria no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva - IPSJON, conforme Concurso Público - Edital nº 002/2019 e considerando ainda sua recente instalação, venho por meio deste apresentar algumas orientações sobre o funcionamento e as funções do Controle Interno.

Os arts. 31, 70 e 74 da Constituição da República estabelecem regras sobre a **fiscalização dos atos da Administração**, dentro de um controle interno, concebido e articulado com todas as unidades administrativas no desempenho das respectivas funções.

A ideia central do controle interno consiste na **prevenção e correção** de erros ou desvios no âmbito de cada Poder ou entidade da Administração Pública.¹ Com efeito, o controle interno deve assegurar observância às diretrizes, planos, normas, leis, regulamentos e procedimentos administrativos.

J.U. Jacoby Fernandes (2016, p. 02) ensina que:

**A principal função do controle interno,
para apoiar o controle externo, está no**

¹ PETER, Maria da Glória Arrais; MACHADO, Marcus Vinícius Veras. **Manual de Auditoria Governamental**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 33.



dever de orientar a autoridade pública no sentido de evitar o erro, efetivar um controle preventivo, colher subsídios mediante o controle concomitante para determinar o aperfeiçoamento das ações futuras e rever os atos já praticados para corrigi-los antes mesmo da atuação do controle externo.² (Grifos nossos)

Tathiane Piscitelli (2018, p. 238) explica que, “a despeito de se afigurar como modalidade de apoio ao controle externo, exercido pelos Tribunais de Contas, o controle interno mostra-se relevante especialmente por atuar de forma preventiva a eventuais ilegalidades e ilicitudes”.³

Pontua-se que, **não é possível a subordinação do órgão de controle a outra unidade administrativa** (BOTELHO, 2014, p. 54), levando-se em consideração, principalmente, sua independência técnico-funcional, e o seu dever de verificar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos praticados pela gestão pública – art. 74, inc. II, da CRFB/88, além de servir de base para o trabalho do controle externo.

Por essa razão, no desempenho de suas funções, os agentes de controle devem ter **independência funcional** para proceder às verificações, analisar documentos, colher provas e fazer amostragens, bem como emitir o resultado de suas análises.

Quadra ressaltar que, segundo Milton Mendes Botelho (2014, p. 28) “os servidores lotados no órgão de controle estão impedidos de exercer outras atribuições, concomitantemente, e não devem integrar comissões, conselhos ou qualquer outro tipo de colegiado”.⁴

A **missão** do Controle Interno é contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública através da melhoria dos controles preventivos, zelando pela boa aplicação dos recursos públicos. Suas ações tem o condão de zelar pela supremacia do interesse público e pela dignidade da pessoa humana.

² FERNANDES JACOBY, Jorge Ulisses. Tribunais de contas do Brasil: jurisdição e competência. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

³ PISCITELLI, Tathiane; **Direito financeiro**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2018

⁴ BOTELHO, Milton Mendes. **Manual prático de controle interno na administração pública municipal**. 3. Ed. Curitiba: Juruá, 2014.

Por fim, faz-se necessário pontuar que, de acordo com a atual legislação, o agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno – UCCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal. (§ 1º, do art. 25 da Lei 10.180/01).

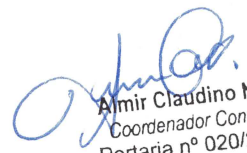
O atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, contribui sobremaneira para que possamos, **em conjunto**, agir de acordo com o interesse público e a Lei, assegurando o atingimento dos objetivos de **maneira correta e tempestiva**, em prol do fortalecimento da Administração Pública.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e distinta consideração.

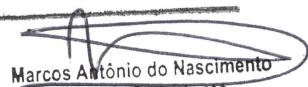
Respeitosamente,


GUILHERME PAULINI FACHETTI
Controlador Interno - IPSJON
Portaria nº 044/2020


Fernanda Oliveira dos Santos
Coord. de Gestão de Pessoas
Portaria nº 005/2021


Amir Claudino Neto
Coordenador Contábil
Portaria nº 020/2020

RECEBEMOS
EM 02/02/2021


Marcos Antônio do Nascimento
Diretor Presidente
Decreto nº 7.796/2021


Laélcio Lucas Zambon
Diretor Adm. e Financeiro
Portaria nº 003/2021

Recebemos
02/02/2021